



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º . 667/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO E RODOVIÁRIO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI DE AUGUSTINÓPOLIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Augustinópolis aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Augustinópolis vinculado a Secretaria Municipal de Governo, o Departamento de Trânsito e Rodoviário de Augustinópolis (DETRA).

Art. 2.º Compete ao Departamento de Transito e Rodoviário de Augustinópolis (DETRA):

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudo sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalizar de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Transito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Transito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento de Transito e Rodoviário de Augustinópolis (DETRA) terá a seguinte estrutura;

I - Coordenação de Engenharia e Sinalização;

II - Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III - Coordenação de Educação de Trânsito;

IV - Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

Art. 4º Ao Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário de Augustinópolis compete:

I - a administração e gestão do Departamento de Trânsito e Rodoviário de Augustinópolis, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

Art. 5º À Coordenação de Engenharia e Sinalização compete:

I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudo do sistema viário;

II - planejar o sistema de circulação viária do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

III - dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Transito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Coordenação de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - controlar às áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança nas escolas;

VI - operar em rotas alternativas;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - operar a sinalização no tocante a verificação ou deficiências na sinalização.

Art. 7º À Coordenação de Educação de Trânsito Compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Coordenação de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

Art. 10º Fica criado no Município de Augustinópolis uma junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Augustinópolis criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivas de trânsito e/ou rodoviários municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano, e no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, 352, centro, CEP: 77960-000, Augustinópolis/TO. CNPJ n.º 00.237.206/0001-30

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios e demais entidades públicas e privados, objetivando a perfeita aplicação desta lei, bem como normatizar os demais atos pertinentes a esta lei e em atendimento as demais legislações específicas por meio de decreto.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Augustinópolis,
Estado do Tocantins, aos 02 dias de Outubro de 2017.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
-Prefeito Municipal-